RCPJ-RJ 14/08/2024-38
EERE45628WGO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
FORO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA

APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Registrada no Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas do Estado do
Rio de Janeiro

2023

RCPJ-RJ 14/08/2024-38
EERE45628WGO

CAPÍTULO I
Denominação, Prazo, Objetivos e Condições de Funcionamento

Art. 1º A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), associação civil sem fins lucrativos, fundada em 28 de setembro de 1940, considerada de utilidade pública pela Lei n º 4.150, de 21 de novembro de 1962, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, à rua Conselheiro Nébias, n.º 1131, bairro Campos Elíseos, CEP 01203-002, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ: 33.402.892/0011-88 e filial na cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Av. Treze de Maio, n.º 13, 27° ao 29° andar, Centro, CEP 20031-901, inscrito no CNPJ: 33.402.892/0001-06, é regida por este Estatuto e tem por objetivos: a) Elaborar as Normas Técnicas Brasileiras como Foro Nacional de Normalização e outros documentos técnicos; b) Representar o Brasil nos foros sub-regionais, regionais e internacionais de normalização técnica, incentivando a participação da sociedade brasileira; e c) Atuar como organismo de avaliação da conformidade, executando serviços de auditoria, inspeção e verificação com vistas à concessão de marcas de conformidade e certificados.

Parágrafo único: Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a ABNT deverá:

a) Coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração das Normas Técnicas Brasileiras;
b) Publicar as Normas Técnicas Brasileiras e documentos técnicos próprios ou de terceiros;
c) Divulgar as Normas Técnicas Brasileiras e os documentos técnicos publicados;
d) Promover e incentivar a participação da sociedade brasileira no desenvolvimento e difusão da normalização técnica, visando ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do País e à melhoria da qualidade de vida da população;
e) Credenciar Organismos de Normalização Setorial;
f) Participar de outras pessoas jurídicas e colaborar com organizações congêneres, do Brasil e do exterior, em seu campo de atuação;
g) Colaborar com entes públicos e organizações privadas em temas relacionados com a normalização técnica, incentivando a utilização das Normas Técnicas Brasileiras;
h) Prestar serviços de ensino e de capacitação, de informação tecnológica, de tecnologia da informação e outros serviços técnicos especializados em seu campo de atuação;
i) Intermediar junto aos poderes públicos e organizações privadas os interesses da sociedade civil no tocante aos assuntos de normalização técnica;
j) Fomentar, coordenar e executar programas de pesquisa científica e tecnológica e de ensino na área tecnológica.

Art. 2º É condição para o pleno funcionamento da ABNT a existência dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação;
b) Conselho Deliberativo, órgão diretivo;
c) Conselho Fiscal, órgão de apoio responsável pela avaliação das demonstrações financeiras e contábeis;
d) Diretoria Executiva, órgão do corpo funcional executor das atividades deliberadas pelo Conselho Deliberativo, cujos integrantes serão contratados pela ABNT.

§ 1º : Os dirigentes eleitos não serão remunerados pela ABNT.

§ 2º : A ABNT deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º : Para fins deste Estatuto, entender-se-á por Regimento Geral o documento aprovado no âmbito do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, com regras para instalação, funcionamento e abrangência de órgãos internos específicos, e para a realização das atividades da ABNT, sob o ponto de vista administrativo. O Regimento Geral será ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

CAPÍTULO II
Do Quadro Associativo

Art. 3º O quadro associativo da ABNT é constituído por pessoas físicas e por pessoas jurídicas regularmente constituídas e sediadas no Brasil, ligadas direta ou indiretamente à normalização técnica, divididas nas seguintes categorias:

a) **Coletivo:** O associado pessoa jurídica que contribuir para as categorias, conforme fixado pelo Regimento Geral:

a.1. Associado Mantenedor: assim considerada a pessoa jurídica que se inscrever no quadro social, submetendo-se às regras gerais de associação e contribuições ou regras específicas, que poderão ser fixadas em convênio próprio;

a.2. Associado Contribuinte: assim considerada a pessoa jurídica que se inscrever no quadro associativo, submetendo-se às regras gerais de associação e contribuições;

a.3. Associado Contribuinte Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: assim considerada a pessoa jurídica que se inscrever no quadro associativo, submetendo-se às regras gerais de associação e contribuições, enquanto for caracterizada sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido na na legislação federal em vigor;

b) **Individual:** O associado pessoa física que contribuir para as categorias, conforme fixado pelo Regimento Geral:

b.1. Associado Colaborador: assim considerada a pessoa física, inclusive Microempreendedor Individual, que se inscrever no quadro associativo, submetendo-se às regras gerais de associação e contribuições;

b.2. Associado Estudante: assim considerada a pessoa física que, comprovadamente, freqüentar cursos regulares e que se inscrever no quadro associativo, submetendo-se às regras gerais de associação e contribuições.

§ 1º : A admissão no quadro associativo deve ser submetida à Diretoria Executiva para deliberação.

§ 2º : As regras gerais de associação e de contribuição dos associados, de acordo com suas respectivas categorias, constarão do Regimento Geral.

CAPÍTULO III
Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Art. 4º São direitos do associado em pleno gozo de suas prerrogativas, observando-se a pontualidade do pagamento da sua respectiva contribuição:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
b) Votar em Assembleia Geral, respeitada a carência mínima de 120 (cento e vinte) dias na condição de associado;
c) Ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja com suas obrigações sociais devidamente cumpridas desde a data de registro da candidatura até a data da posse, observadas as restrições do presente Estatuto, em especial quanto à carência de 1 (um) ano ininterrupto de associação à ABNT, para todas as categorias de associados, sendo vedada, para todos os efeitos sociais, a acumulação da condição de representante de associado coletivo com a de representante de associado individual;
d) Inscrever-se em Comitês Brasileiros e em Comissões de Estudo;
e) Frequentar as dependências da ABNT e participar das atividades promovidas pela ABNT, observados os procedimentos internos;
f) Propor à Diretoria Executiva a criação de Comitês Brasileiros, suas respectivas cisões, fusões e incorporações, além da criação de Comissões de Estudo;
g) Contribuir tecnicamente com os Comitês Brasileiros de interesse em sua área de atuação, participando das reuniões e das Consultas Nacionais.
h) Desligar-se ou demitir-se do quadro associativo, a qualquer tempo, através de pedido escrito endereçado à Diretoria Executiva.

Art. 5º Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ABNT.

Art. 6º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, pode o associado recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da

edição de tal ato, ao órgão competente, independentemente das providências judiciais cabíveis, tendo, igualmente, após indeferido tal recurso, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação correspondente, para recorrer à Assembleia Geral, que, em última instância, deliberará sobre a questão.

Art. 7º São deveres do associado:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da ABNT;
b) Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos ou designados e zelar pelo bom nome da ABNT;
c) Pagar as contribuições fixadas para a sua respectiva categoria de associado;
d) Promover a difusão e a aplicação das Normas Técnicas Brasileiras;
e) Defender os interesses da ABNT;
f) Manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 8º Os associados, no tocante aos Comitês Brasileiros e às Comissões de Estudo, terão sua participação definida no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV
Das Penalidades

Art. 9º O associado está sujeito às penalidades de advertência escrita, suspensão ou exclusão do quadro social nos casos em que:

a) Causar dano moral ou material à ABNT;
b) Utilizar a ABNT para fins político-partidários, eleitorais, pessoais ou estranhos aos seus objetivos, sob quaisquer meios ou formas;
c) Não efetuar, após devidamente advertido, o pagamento das contribuições fixadas para a sua categoria;
d) Atuar de maneira não ética com respeito aos assuntos tratados pela ABNT.

§ 1º : As penalidades são aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º : A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, é precedida de audiência do associado, o qual pode apresentar defesa dentro de 15 (quinze) dias da notificação dos fatos, assegurando-se ao associado ampla defesa e contraditório.

§ 3º : Da decisão da Diretoria Executiva, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do indeferimento, por aquela mesma Diretoria, tendo o associado, após indeferido tal recurso, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação correspondente, para recorrer à Assembleia Geral, que, em última instância, deliberará sobre a questão. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 4º : O associado excluído do quadro social pode reingressar à ABNT após ser reabilitado pela Diretoria Executiva ou, quando a penalidade lhe tiver sido aplicada apenas por atraso de pagamento, ao ter liquidado seus débitos.

CAPÍTULO V
Das Assembleias

Art. 10º A Assembleia Geral, órgão máximo da manifestação da vontade dos associados, é legalmente constituída e instalada:

a) Mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, quando atingido o quórum de ⅕ (um quinto) dos associados quites do quadro social ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número;
b) De forma subsidiária, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada mediante proposta encaminhada por no mínimo ⅕ (um quinto) dos associados quites do quadro social à Diretoria Executiva, que, após emitir seu parecer, enviará tal pedido ao Conselho Deliberativo para o que necessário se fizer.

§ 1º : Para a dissolução e extinção da ABNT serão necessários ¾ (três quartos) dos associados quites do quadro social, presentes na Assembleia Geral.

§ 2º : Quando a Assembleia Geral for convocada para apreciação de contas e/ou demonstrações contábeis, a Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente sobre tais demonstrativos.

Art. 11º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital afixado na sede e nas demais unidades da ABNT, e terá seu aviso resumido publicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em jornal de grande circulação e pelos instrumentos de divulgação da ABNT.

§ 1º : Do edital de convocação constarão a maneira como os associados coletivos devem se fazer representar bem como a admissibilidade ou não de votos formalizados por correspondência, por procuração ou por meio eletrônico, dentro do prazo e de acordo com as regras e a sistemática estabelecidas em regulamento aprovado e divulgado previamente pelo Conselho Deliberativo. O voto eletrônico deverá indicar especificamente o objeto da votação e a decisão do associado.

§ 2º : O associado tem direito a voto nas Assembleias Gerais após 120 (cento e vinte) dias da efetivação da sua inscrição no quadro associativo da ABNT e quando estiver com suas obrigações sociais devidamente cumpridas.

§ 3º : As decisões nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos, contados da seguinte forma de acordo com as categorias de associados definidas no Art. 3º.:
Associado Coletivo Mantenedor: peso 5 (cinco);
Associado Coletivo Contribuinte: peso 3 (três);
Associado Coletivo Contribuinte Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: peso 2 (dois);
Associado Individual Colaborador: peso 1 (um);
Associado Individual Estudante: peso 1(um).

Art. 12º A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, em data designada pelo Conselho Deliberativo, para:

a) Apreciação do Plano Anual de Atividades da ABNT e para aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, devidamente acompanhada dos pareceres da Auditoria Independente, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
b) Eleição e posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando for o caso, em face do disposto no § 1º do Art. 14º.

Parágrafo único: As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, observado o disposto no §º 3 do Art.11º.

Art. 13º A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, em data designada pelo Conselho Deliberativo, para:

a) Dispor sobre a reforma do presente Estatuto;
b) Deliberar sobre a eventual suspensão ou perda dos mandatos dos dirigentes eleitos;
c) Deliberar sobre a dissolução e extinção da ABNT e a destinação de seus bens patrimoniais;
d) Julgar os recursos impetrados contra atos e decisões do Conselho Deliberativo e exclusão de associados;
e) Deliberar sobre outros assuntos para que for expressamente convocada.

§1º: As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias relativas aos incisos (a), (b) e (c) exigirão pelo menos ¾ (três quartos) dos votos dos presentes, observado o §3º do Art. 11º, devendo ser tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§2º: As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, observado o §3º do Art. 11º.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Deliberativo

Art. 14º O Conselho Deliberativo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 30 (trinta) membros, dos quais 4 (quatro) são natos, 22 (vinte e dois) são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por votação secreta, e 4 (quatro) são eleitos pelo Conselho Técnico. Os demais conselheiros não terão designação e atribuições específicas.

§ 1º : O mandato dos membros eleitos é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, renovando-se 1/3 (um terço) dos Conselheiros eleitos em Assembleia Geral a cada ano.

§ 2º : São membros natos:

a) Representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ou o Ministério que o suceder;
b) Representante do Ministério da Defesa ou o Ministério que o suceder;
c) Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações ou o Ministério que o suceder;

d) Presidente do Conselho Técnico.

§ 3º : Os representantes (titular e suplente) indicados pelos membros natos devem ser reconfirmados a cada 3 (três) anos ou substituídos a qualquer tempo.

§ 4º : São membros eleitos pela Assembleia Geral de acordo com as categorias de associados definidas no Art. 3º:

a) 12 (doze) associados coletivos mantenedores;
b) 8 (oito) associados coletivos contribuintes;
c) 1 (um) associado coletivo contribuinte Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
d) 1 (um) associado individual colaborador.

§ 5º : São membros eleitos pelo Conselho Técnico 4 (quatro) Superintendentes de Comitês Brasileiros, vedada a delegação da representação.

§ 6º : Os membros associados coletivos têm, cada um, 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados hierarquicamente, sendo que o suplente substituirá o titular na sua ausência e em caso de perda de mandato ou renúncia, cabendo somente 1 (uma) presença e 1 (um) voto a cada membro associado coletivo nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 7º : Os representantes (titular ou suplente) indicados pelos membros associados coletivos podem ser substituídos a qualquer tempo pelos membros, devendo os substitutos serem submetidos à aprovação da Comissão de Registro de Candidaturas.

§ 8º : Os 2 (dois) associados individuais colaboradores mais votados, além do eleito, são, por ordem de votação, o primeiro e o segundo suplentes da categoria, cabendo-lhes substituir o efetivo nos respectivos impedimentos, sendo-lhes vedada a delegação da representação.

§ 9º : É vedada qualquer forma de acumulação de representação.

Art. 15º O associado coletivo, ao se candidatar ao Conselho Deliberativo, deve indicar, no ato da sua inscrição, seu representante titular e suplente, e apresentar os seus respectivos currículos, que serão apreciados pela Diretoria Executiva, que os encaminhará à Comissão de Registro de Candidatura instalada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16º O associado individual deve apresentar, no ato de sua inscrição, o seu currículo, que será apreciado pela Diretoria Executiva, que o encaminhará à Comissão de Registro de Candidatura instalada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado por seu Presidente, ordinariamente, conforme estabelecido no Plano Anual de Atividades da ABNT e, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 16 (dezesseis) de seus membros ou por pedido dos associados que representem no mínimo 2% (dois por cento) dos associados quites do quadro associativo.

§ 1º : As reuniões do Conselho Deliberativo, com pauta previamente definida, são convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos e realizadas, em primeira convocação, quando atingida a presença mínima de 16 (dezesseis) de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

§ 2º : As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate, sendo que o Vice-Presidente não terá direito a voto.

§ 3º : As matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo devem ser previamente instruídas com informações e pareceres da Diretoria Executiva.

§ 4º : Terá assento no Conselho Deliberativo, como relator dos assuntos da ABNT, o Diretor Geral, sem direito a voto.

Art. 18º Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
b) Eleger, entre seus membros, o seu Presidente e seu Vice-Presidente;
c) Ratificar a indicação do Diretor Geral da ABNT, por proposta do Presidente;
d) Estabelecer as atribuições, competências e remuneração da Diretoria Executiva, por proposta do Diretor Geral;
e) Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, as diretrizes gerais da ABNT, constantes do respectivo Plano Anual de Atividades, incluindo nesse documento a política de normalização técnica, ouvido o Conselho Técnico;
f) Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva e por esta encaminhadas, referentes a Assembleia Geral;
g) Aprovar o Orçamento Global da ABNT, proposto pela Diretoria Executiva;

h) Deliberar sobre o Relatório Anual elaborado pela Diretoria Executiva e os demonstrativos contábeis da ABNT, relativos ao exercício anterior, os quais devem fazer-se acompanhar dos pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal;
i) Instalar a Comissão de Registro de Candidaturas, formada por 3 (três) de seus membros, respeitado o período de seu mandato, para exame prévio dos currículos dos candidatos a cargos eletivos, encaminhados pela Diretoria Executiva;
j) Aprovar o Regimento Geral da ABNT e suas respectivas modificações, por proposta da Diretoria Executiva;
k) Autorizar a contratação de empresa de Auditoria Independente, mediante indicação da Diretoria Executiva;
l) Conceder títulos honoríficos às pessoas ou entidades que se destacarem pelos serviços prestados à ABNT, por proposta de um de seus membros;
m) Julgar recursos contra atos do Conselho Técnico e da Diretoria Executiva;
n) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Geral, observadas as matérias de competência da Assembleia Geral da ABNT;
o) Estabelecer as diretrizes gerais a serem seguidas pela ABNT, em complemento às Resoluções do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);
p) Estabelecer os limites de competência do Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva para assinatura de contratos e compras, por proposta do Diretor Geral;
q) Aprovar a contratação de empréstimos de valores acima do limite de competência do Presidente do Conselho Deliberativo;
r) Aprovar convênios e/ou acordos que envolvam transferência de recursos financeiros de empresas e entidades e órgão do governo, caso haja necessidade de ressarcimento;
s) Estabelecer os critérios para a declaração de existência de conflito de interesse relativo à participação nos Conselhos da ABNT;
t) Deliberar sobre a criação, a extinção, o nome e o âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros, por proposta da Diretoria Executiva, que deverá se fazer acompanhar do respectivo parecer do Conselho Técnico;
u) Determinar a intervenção e homologar a indicação do interventor em Comitê Brasileiro, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico;
v) Estabelecer as diretrizes para representação do Brasil nos foros sub-regionais, regionais e internacionais de normalização técnica;
w) Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico, as diretrizes que devem ser seguidas pelos representantes dos Comitês Brasileiros, dos Organismos de Normalização Setorial e de setores da economia, ao participarem de reuniões técnicas das organizações internacionais de normalização;
x) Homologar o credenciamento de Organismo de Normalização Setorial.

Art. 19º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do Conselho Deliberativo convocada especialmente para essa finalidade, no último trimestre do ano, e os seus mandatos serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição somente por mais um mandato.

Parágrafo primeiro:
O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ficam automaticamente desvinculados de suas representações enquanto perdurarem seus mandatos, sendo seus suplentes convocados para substitui-los como membros do Conselho Deliberativo

Parágrafo segundo:
Os mandatos do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo terão início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição e término em 31 de dezembro.

Art. 20º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
a) Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
c) Convocar os suplentes dos membros do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento de seus titulares;
d) Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
e) Indicar para ratificação do Conselho Deliberativo o Diretor Geral, para assim efetuar sua contratação;
f) Aprovar os nomes componentes da Diretoria Executiva, por indicação do Diretor Geral;
g) Encaminhar à consideração da Assembleia Geral o Relatório Anual e os demonstrativos contábeis da ABNT, com pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;

h) Representar a ABNT ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado de mandato, excetuado apenas o mandato para fins judiciais;
i) Abrir e movimentar as contas bancárias da ABNT, juntamente com o Diretor Geral, podendo, em conjunto, constituírem procuradores para este fim;
j) Indicar o Secretário das reuniões.

Art. 21º O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que lhe forem designadas.

CAPÍTULO VII
Do Conselho Fiscal

Art. 22º O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição somente por mais um mandato.

§1º: O Conselho Fiscal tem a seguinte composição, mantidos os mesmos critérios para candidatura e suplência do propugnado neste Estatuto para a composição do Conselho Deliberativo:
a) 2 (dois) associados coletivos mantenedores;
b) 1 (um) associado coletivo contribuinte;
c) 1 (um) associado coletivo contribuinte Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
d) 1 (um) associado individual colaborador.

§2º: O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre seus membros, em reunião realizada na mesma data da eleição de seus membros, com mandato de 3 (três) anos, admitida sua reeleição somente por mais um mandato.

Art. 23º Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre os demonstrativos contábeis da ABNT e apresentar ao Conselho Deliberativo os pareceres sobre os balancetes mensais e sobre a demonstração financeira do exercício findo, alertando para quaisquer desvios que possam colocar em risco o funcionamento, a reputação, a imagem e o patrimônio da ABNT e de seus Associados.

CAPÍTULO VIII
Do Comitê de Orientação Estratégica

Art. 24º O Comitê de Orientação Estratégica poderá ser criado para estabelecer orientações estratégicas sobre a normalização técnica, sendo constituído por até 10 (dez) personalidades notáveis da sociedade, a convite do Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO IX
Da Diretoria Executiva

Art. 25º A Diretoria Executiva da ABNT é composta de 1 (um) Diretor Geral e no máximo 3 (três) Diretores, cujas atribuições e competências precípuas são estipuladas pelo Conselho Deliberativo, em ata a ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente. O Conselho Deliberativo tem total autonomia para, a qualquer tempo e independente de autorização da Assembleia Geral, alterar as atribuições e competências da Diretoria Executiva para melhor gerenciamento da ABNT.

Parágrafo único: Os componentes da Diretoria Executiva serão contratados pela ABNT.

Art. 26º Compete ao Diretor Geral:
a) Cumprir e fazer cumprir as orientações e decisões estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
b) Zelar pelos aspectos morais e éticos das atividades da ABNT;
c) Zelar pelo patrimônio da ABNT;
d) Zelar pela marca e imagem da ABNT e pela propriedade intelectual de seus bens intangíveis;

e) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da ABNT;
f) Zelar pela divulgação das Normas Técnicas Brasileiras, documentos técnicos, produtos e serviços da ABNT;
g) Orientar e apoiar as atividades da ABNT como organismo de avaliação da conformidade, de acordo com a legislação vigente;
h) Ser responsável por toda gestão da ABNT.

CAPÍTULO X
Dos Comitês Brasileiros

Art. 27º Os Comitês Brasileiros são órgãos de coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica relacionadas com seu âmbito de atuação, cabendo-lhe a organização e a responsabilidade da elaboração das Normas Técnicas Brasileiras, segundo estabelecido no Regimento Geral.

Art. 28º O Comitê Brasileiro é coordenado por um Superintendente, eleito por maioria de votos dos associados quites da ABNT inscritos no respectivo Comitê, conforme critérios estabelecidos no Regimento Geral.

Parágrafo único: O mandato do Superintendente do Comitê Brasileiro será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 29º Os Organismos de Normalização Setorial (ONS), de que trata a Resolução CONMETRO Nº 7 de 24 de agosto de 1992, atuarão como um Comitê Brasileiro para tratar de temas setoriais específicos, conforme atribuições expressas em contrato celebrado entre a entidade credenciada e a ABNT, sendo coordenado por um Superintendente indicado pela respectiva entidade credenciada.

CAPÍTULO XI
Do Conselho Técnico

Art. 30º O Conselho Técnico é o órgão composto pelos Superintendentes dos Comitês Brasileiros, com a finalidade de orientar e acompanhar as atividades da normalização técnica, com as competências previstas neste Estatuto e o funcionamento estabelecido no Regimento Geral, sendo que o mandato de seus membros será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: Nos termos da legislação em vigor, têm assento e voto neste Conselho os representantes dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), conforme atribuições expressas em contrato próprio.

Art. 31º Compete ao Conselho Técnico:
a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e o Regimento Geral da ABNT;
b) Eleger entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição;
c) Examinar e dirimir controvérsias sobre o âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros e destes com os Organismos de Normalização Setorial;
d) Deliberar sobre a criação de Comissões de Estudo;
e) Por solicitação da Diretoria Executiva, deliberar sobre a criação de Comissões de Estudo Especiais;
f) Emitir parecer sobre a criação, extinção, denominação e âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros e Organismos de Normalização Setorial;
g) Emitir parecer sobre a política de normalização técnica a ser encaminhada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
h) Emitir parecer sobre eventual intervenção em Comitês Brasileiros;
i) Eleger entre seus membros representantes para compor o Conselho Deliberativo.

Art. 32º Compete ao Presidente do Conselho Técnico:
a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico;
b) Estabelecer a pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico;
c) Receber as comunicações da Diretoria Executiva e dos Comitês Brasileiros sobre matéria de competência do Conselho Técnico;

d) Comunicar à Diretoria Executiva da ABNT e ao Conselho Deliberativo as deliberações do Conselho Técnico.

Art. 33º O Vice-Presidente do Conselho Técnico substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença.
Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que lhe forem designadas.

CAPÍTULO XII
Das Comissões de Estudo

Art. 34º As Comissões de Estudo, com denominação e âmbito de atuação próprios, integram a estrutura dos Comitês Brasileiros e são criadas com a finalidade de elaborar e revisar Normas Técnicas Brasileiras e outros documentos técnicos.
Parágrafo único: Temas não contemplados no âmbito de atuação dos Comitês Brasileiros existentes devem ser tratados em Comissões de Estudo Especiais.

Art. 35º Para a composição das Comissões de Estudo serão formal e obrigatoriamente convidadas as partes interessadas na matéria objeto de normalização.

Art. 36º O Superintendente do Comitê Brasileiro respectivo designará o Coordenador da Comissão de Estudo por indicação de seus membros, segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 37º A Comissão de Estudo é, quanto ao conteúdo técnico da norma, autônoma, soberana e por ele responsável.

CAPÍTULO XIII
Do Regime Econômico-Financeiro e Patrimonial

Art. 38º O exercício social e o correspondente exercício financeiro da ABNT coincidem com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º As receitas e recursos da ABNT provêm de:
a) Contribuições de seus associados;
b) Comercialização de Normas Técnicas Brasileiras e outros documentos técnicos próprios e de terceiros;
c) Prestação de serviços de ensino e de capacitação, de informação tecnológica, de tecnologia da informação e outros serviços técnicos especializados no campo da normalização técnica;
d) Prestação de serviços de auditoria, inspeção e verificação com vistas à concessão de marcas de conformidade e outros certificados;
e) Realização de eventos técnicos;
f) Convênios e doações;
g) Outras fontes compatíveis com seus objetivos, em conformidade com propostas da Diretoria Executiva, constantes no Plano Anual de Atividades da ABNT, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40º A contabilidade da ABNT é única e centralizada em sua sede, e tem controles orçamentários e gerenciais devidamente consolidados.

Art. 41º Constituem o patrimônio da ABNT os bens tangíveis e intangíveis a ela incorporados.

Art. 42º É vedada a concessão de aval ou fiança em nome da ABNT, bem como o gravame de seu patrimônio, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, homologada pela Assembleia Geral.

Art. 43º No caso de dissolução e extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de órgãos de pesquisa tecnológica ou, na sua falta, para entidades filantrópicas, em conformidade com o determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV
Da Perda ou Suspensão de Mandato e da Renúncia

Art. 44º Os membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, além dos Superintendentes dos Comitês Brasileiros, perderão os seus respectivos mandatos ou terão suspensos o exercício destes mesmos mandatos, nos seguintes casos:

a) Malversação ou delapidação do patrimônio social;
b) Violação deste Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 1º : A perda ou suspensão do mandato é declarada pela Assembleia Geral, por proposta dos respectivos Conselhos.

§ 2º : Toda suspensão ou destituição de cargos eletivos deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o contraditório e o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 45º Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

Art. 46º Os procedimentos para declaração de perda ou suspensão de mandato e de pedido de renúncia assim como as consequentes substituições serão determinados no âmbito interno do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV
Dos Títulos Honoríficos

Art. 47º É Patrono da ABNT o Engenheiro Paulo Accioly de Sá, aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral de 06 de maio de 1968.

Art. 48º São títulos honoríficos da ABNT:

a) emérito;
b) benemérito;
c) remido;
d) honorário.

§ 1º : Os títulos honoríficos são concedidos pelo Conselho Deliberativo às pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à ABNT.

§ 2º : O título de emérito é conferido ao associado admitido há mais de 3 (três) anos e julgado merecedor dessa honraria, em reconhecimento a serviços de relevância prestados à ABNT.

§ 3º : O título de benemérito é conferido ao associado já agraciado com o título de emérito há mais de 5 (cinco) anos, em reconhecimento a novos serviços de excepcional relevância prestados à ABNT.

§ 4º : O título de remido é conferido ao associado individual que tenha contribuído por mais de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos à ABNT, ficando isento de pagamento da contribuição financeira.

§ 5º : O título de honorário é conferido à pessoa nacional ou estrangeira, não pertencente ao quadro associativo, em reconhecimento a serviços de relevância prestados à ABNT, não concedendo ao seu detentor a qualidade de associado, não tendo o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO XVI
Das Disposições Gerais

Art. 49º A Associação assegurará aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra os integrantes destes órgãos, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

§ 1º : A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados e colaboradores que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da ABNT.

§ 2º : Se o membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o empregado ou o colaborador for condenado por ter agido com dolo, má-fé ou conluio, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a ABNT de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Art. 50º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 51º O primeiro Regimento Geral deverá ser aprovado e levado a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 51º O presente Estatuto deverá ser levado à colação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para as devidas anotações e, uma vez registrado, vigorará plenamente.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

Mario Willian Esper
Presidente

Inês Laranjeira da Silva Battagin
Secretária da Assembleia

12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Alameda Santos, n.1470, Cerqueira Cesar - São Paulo-SP - CEP: 01418-100 - Tel. (11) 3549-6277
SANDRO MACIEL CARVALHO - Tabelião

Reconheco por semelhanca 1 Firma(s)SEM VALOR ECONOMICO - de: (1) MARIO WILLIAM ESPER.Dou fé.
São Paulo,26/06/2024. Em test. 12º da Verdade.

Luis Carlos Tavares Dias Soares - ESCREVENTE
Valor: R$ 8,23 /Selos(s): 1042AC319572

S1042AC319572 114462

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de: INES LARANJEIRA DA SILVA BATTAGIN(117510), Dou fé.
Capivari-SP, 19/06/2024 Em Test° _____ da verdade.
Assinatura: _____
RENAN DELGHINGARO - ESCREVENTE
Código Seg: 49574854504850524856535450S1. Valor: 8,37
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CAPIVARI
Rua Tiradentes, 390 • Centro • Capivari/SP • CEP: 13360-000 • Fone: (19) 3491- 4066 / 5656 • e-mail: carteriocapivari@terra.com.br
Pedro Martins Masson
Tabelião

CAPIVARI-SP
RENAN DELGHINGARO
Escrevente

125807

RCPJ-RJ 14/08/2024-3
EERE45628WGO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-520 - 1º adicional
1202407121200070 14/08/2024
Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10
Selo: EERE45628 WGO
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial